



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Oficial nº 662, de 19 de setembro de 1970.  
(Jornal "O Eco", de 19/9/70).

LEI Nº

1.076

PROCESSO Nº

136-2

Lei n. 1.076, de

17 de outubro de 1968

Dá nova destinação ao imóvel declarado de utilidade pública, para fins de expropriação, pelo Decreto n.º 1.000, de 10.8.66, do Executivo.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere :

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º — O imóvel caracterizado no artigo 1.º do Decreto n.º 1.000, de 10.8.66, baixado pelo Prefeito, e pelo mesmo declarado de utilidade pública, para fins de expropriação, terá a destinação estabelecida nesta Lei.

Artigo 2.º — O imóvel em apreço destinar-se-á para o fim de se construir uma praça de esportes, contendo campo de futebol, pistas para a prática de atletismo, quadras de bola ao cesto e voleibol.

Parágrafo único — A área remanescente será aproveitada para a formação de local de recreio, com «play-ground» e benfeitorias outras que venham a comportar a prática de pique-niques e outros acontecimentos para uso do público.

Artigo 3.º — O ato de desapropriação deverá ser procedido da apresentação, à Câmara, de projeto de obras a serem executadas dentro do espírito desta Lei, com orçamento do seu custo, a fim de obter o «referendum» do Legislativo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de outubro de 1968.

Germano A. Figueiredo, Presidente da Câmara

Luiz de Oliveira França, 1.º Secretário «ad hoc»